



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.814/2016

De 02 de dezembro de 2016.

**DISPÕE SOBRE O USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DE PUBLICIDADE PARA CAMPANHAS EDUCATIVAS, SOBRE ATOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LENILDO DIAS DE MORAIS, vice-prefeito no exercício de prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Executivo usará os espaços públicos e de publicidade, tais como escolas, creches, hospitais, veículos, e outros, do Município de Patos-PB, para campanhas educativas, sobre atos de violência contra a mulher.

**Art. 2º** - A Campanha educativa deverá ser feita através de materiais de publicidade que serão fixados em diversos locais visíveis e de grande circulação de pessoas.

**Art. 3º** - A confecção dos materiais e divulgação da campanha deverá ser debatida no Centro de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS e no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do vice-prefeito no exercício de prefeito constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 02 de dezembro de 2016.

**LENILDO DIAS DE MORAIS**

Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Constitucional

Pulcinella no J. O. P. E.

nm, 03 / 12 / 16

*R*  
Funcionário

ESTADO DE PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAUI

LEI Nº 484/2016

Art. 1º - O presente tem por objeto a criação de uma comissão municipal de prevenção e combate à violência contra a mulher, com a finalidade de promover ações educativas, campanhas educativas, pesquisas, estudos e outras atividades que visem à prevenção e combate à violência contra a mulher.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher será composta por representantes do Poder Executivo Municipal, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo Municipal, do Ministério Público, do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, do Conselho Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Saúde, do Conselho Municipal de Assistência Social, do Conselho Municipal de Cultura, do Conselho Municipal de Meio Ambiente, do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, do Conselho Municipal de Defesa do Cidadão, do Conselho Municipal de Defesa do Idoso, do Conselho Municipal de Defesa do Adolescente e do Conselho Municipal de Defesa do Criança.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher terá como atribuições:

- I - promover ações educativas e campanhas de conscientização;
- II - realizar pesquisas e estudos;
- III - promover a realização de eventos;
- IV - promover a realização de cursos e oficinas;
- V - promover a realização de reuniões e audiências;
- VI - promover a realização de trabalhos de campo;
- VII - promover a realização de trabalhos de consultoria;
- VIII - promover a realização de trabalhos de assessoria;
- IX - promover a realização de trabalhos de monitoria;
- X - promover a realização de trabalhos de avaliação;
- XI - promover a realização de trabalhos de acompanhamento;
- XII - promover a realização de trabalhos de fiscalização;
- XIII - promover a realização de trabalhos de controle;
- XIV - promover a realização de trabalhos de supervisão;
- XV - promover a realização de trabalhos de coordenação;
- XVI - promover a realização de trabalhos de direção;
- XVII - promover a realização de trabalhos de gestão;
- XVIII - promover a realização de trabalhos de administração;
- XIX - promover a realização de trabalhos de organização;
- XX - promover a realização de trabalhos de execução;
- XXI - promover a realização de trabalhos de prestação de serviços;
- XXII - promover a realização de trabalhos de manutenção;
- XXIII - promover a realização de trabalhos de conservação;
- XXIV - promover a realização de trabalhos de reparação;
- XXV - promover a realização de trabalhos de substituição;
- XXVI - promover a realização de trabalhos de complementação;
- XXVII - promover a realização de trabalhos de aperfeiçoamento;
- XXVIII - promover a realização de trabalhos de atualização;
- XXIX - promover a realização de trabalhos de modernização;
- XXX - promover a realização de trabalhos de inovação;
- XXXI - promover a realização de trabalhos de desenvolvimento;
- XXXII - promover a realização de trabalhos de crescimento;
- XXXIII - promover a realização de trabalhos de expansão;
- XXXIV - promover a realização de trabalhos de diversificação;
- XXXV - promover a realização de trabalhos de integração;
- XXXVI - promover a realização de trabalhos de articulação;
- XXXVII - promover a realização de trabalhos de cooperação;
- XXXVIII - promover a realização de trabalhos de colaboração;
- XXXIX - promover a realização de trabalhos de parceria;
- XL - promover a realização de trabalhos de convênio;
- XLI - promover a realização de trabalhos de consórcio;
- XLII - promover a realização de trabalhos de associação;
- XLIII - promover a realização de trabalhos de união;
- XLIV - promover a realização de trabalhos de fusão;
- XLV - promover a realização de trabalhos de incorporação;
- XLVI - promover a realização de trabalhos de aquisição;
- XLVII - promover a realização de trabalhos de aquisição;
- XLVIII - promover a realização de trabalhos de aquisição;
- XLIX - promover a realização de trabalhos de aquisição;
- L - promover a realização de trabalhos de aquisição;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - A comissão municipal de prevenção e combate à violência contra a mulher será criada no âmbito do Conselho Municipal de Direitos da Mulher.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*[Handwritten signature]*

de Piau, Estado de Piau, em 03 de dezembro de 2016.